



## A POLÍTICA EDUCACIONAL E OS MOVIMENTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DE INCLUSÃO

Maisa Cunha Pinto<sup>1</sup>  
Marilete Geralda da Silva Perdigão<sup>2</sup>

### Resumo

Situações de desequilíbrio no que diz respeito aos direitos e deveres dos membros de uma sociedade demandam medidas e leis que visem restabelecer o bem-estar social. Neste artigo, pretendemos discorrer sobre a política educacional de inclusão; a luta dos pais de crianças com deficiência pela educação de seus filhos e os movimentos de grupos que inseriram mudanças na política educacional brasileira. Compreendemos a Inclusão escolar como uma proposta desafiadora para o sistema atual e que todos os documentos e leis, voltados a esse fim, configuram passos de um caminho contínuo que conduz ao direito de todos à educação.

**Palavras chaves:** Inclusão. Políticas Educacionais. Pais. Movimentos Sociais.

### Abstract

Situations of imbalance with respect to the rights and duties of members of a society and laws require measures aimed at restoring the social welfare. In this article, we discuss the educational policy of inclusion; the struggle of parents of children with disabilities the education of their children and the movements of groups that entered the Brazilian educational policy changes. Inclusion understand the school as a challenging proposition for the current system and that all documents and laws, geared to this end, steps to configure a continuous path leading to the right of everyone to education.

**Key words:** Inclusion. Educational Policies. Parents. Social

<sup>1</sup>Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: maisaprtcunha@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Doutora. Universidade Federal do Maranhão (UFMA)



Movements.

## 1 INTRODUÇÃO

Sempre que uma sociedade se depara com situações de desequilíbrio no que diz respeito aos direitos e deveres de seus membros, faz-se necessário medidas e leis que visem restabelecer o bem-estar social. Assim, após as atrocidades da II Guerra Mundial, representantes das Nações Unidas reuniram-se para discutir a promoção de relações amistosas entre as nações, estabelecendo por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, o compromisso de desenvolver “o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades” (ONU, 1948). Vários de seus artigos contribuíram para beneficiar as pessoas com deficiência, fortalecendo, assim, a luta contra a exclusão dessas pessoas. Outros documentos de âmbito internacional e nacional seguiram-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos, desenhando, desde então, o caminho a sociedades inclusivas.

Neste artigo, pretendemos discorrer sobre a política educacional de inclusão, abrangendo aspectos sociais, históricos e culturais.

## 2 O Compromisso político e a política da Inclusão

Inclusão aqui é abordada como compromisso ético e político pautado na garantia da educação para todos. E compreendida como processo gradual de ampliação dos atendimentos aos alunos com necessidades especiais educacionais nas classes comuns. (MANTOAN; PRIETO, 2006).



Ao se falar de escola para deficientes, temos como marcos fundamentais as escolas voltadas para os cegos e surdos. Estas abriram espaço para a ampliação de discussões sobre a educação de crianças deficientes mentais. (MAZZOTTA, 2005). A princípio, a concepção de deficiência mental englobava vários tipos de comportamentos que divergissem dos padrões de normalidade estabelecidos pela sociedade e evidenciados nas escolas (JANNUZZI, 2006).

Cabe ressaltar que os vários termos empregados para denominar as pessoas com deficiência constantes nos documentos mencionados ao longo deste texto, multiplicam-se por não haver um consenso a respeito na literatura da área. Assim, preferi manter a variação apresentada na escrita de cada documento, entendendo que “[...] A simples mudança de termos, na legislação, nos planos educacionais e documentos oficiais, não tem sido acompanhada de qualquer alteração de significado”. (MAZZOTTA, 2005).

Importa, independentemente do termo utilizado, que a luta dos pais de crianças com deficiência pela educação de seus filhos e os movimentos de alguns grupos, favoreceram a redução da negligência a que estavam relegadas essas crianças e inseriram mudanças na política educacional brasileira. Dos quais destacamos as Sociedades Pestalozzie as APAEs.

Dentre os precursores do atendimento institucionalizado a crianças e adolescentes com deficiência mental, no Brasil, citamos o Instituto Pestalozzi de Canoas, criado em 1926, que deu origem às Sociedades Pestalozzi no território nacional e à Federação das Sociedades Pestalozzi – FENASP, em 1980. (MAZZOTTA, 2005). Esses movimentos, a princípio organizados por iniciativas isoladas e particulares, tomaram proporções importantes na sociedade e conquistaram o apoio do Estado.

A primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE organizou-se em 1954, no Rio de Janeiro, e contou com o apoio do governo federal, presidente Castelo Branco, a partir do qual algumas leis votadas e alguns governos passam a conceder ajuda às APAEs. (MAZZOTTA, 2005).

A partir de 1957 o atendimento educacional aos excepcionais foi visivelmente assumido pelo governo federal, com a criação de campanhas, a exemplo, a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro (C.E.S.B.) em 1957; a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes da Visão em 1958, tendo alteradas sua estrutura



e denominação, passando a Campanha Nacional de Educação de Cegos (CNEC) em 1960 e a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais – CADEME em 1960 (MAZZOTTA, 2005).

Outros documentos relevantes nesse percurso do direito de todos à educação são os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) – Adaptações Curriculares – Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de 1998; O Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001 e as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, de 2001. Constituíam assim um material didático-pedagógico que propõe alterações a serem desencadeadas na necessária adequação curricular das escolas com perspectiva de garantir a todos uma educação com qualidade e inclusão social.

O Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2001c), aprovado pela Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 – em correspondência com acordos internacionais a favor da educação para todos, em resposta às determinações legais constantes na Constituição Federal vigente, Artigo 214 (BRASIL, 1988) e LDBEN nº 9.394/96, artigos 9º e 87 – define diretrizes da educação nacional para os anos de 2001 a 2010. Dentre os objetivos para a educação especial, destacamos o de “generalizar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental”. (BRASIL, 2001c, item 8.3), constituindo avanço significativo para a melhoria da educação. Embora tenha sido alvo de críticas (SAVIANI, 2007; AGUIAR, 2010) e o próprio Plano revele ter, naquele momento, um conhecimento precário da realidade da educação especial, aponta para uma análise mais aprofundada a partir da conclusão do Censo Demográfico de 2000 (as estatísticas as quais se basearam ainda se situavam no ano de 1998).

Diversas leis brasileiras passam a inserir artigos voltados à educação especial (BRASIL, 1961), (BRASIL, 1971), mesmo assim, observamos acanhamento nas determinações, ali escritas, para incluir alunos com deficiência na escola pública. É possível pensar tal timidez como uma consequência da filosofia dominante da época. Até a década de 1970, dominava a ideia da normalização e integração. Princípio que defendia o direito de toda pessoa com deficiência experienciar o padrão de vida normal de sua cultura, e de participar indistintamente em todas as atividades de grupos coetâneos



considerados normais (MENDES, 2006), (MANTOAN, 2006). Mendes (2006) ressalta que o princípio defendido – do direito das pessoas com deficiência serem tratadas como seres humanos, independentemente de suas inabilidades – foi mal compreendido, resultando numa operacionalização inadequada. Por essa visão, dependia dos progressos da criança a sua ascensão a um nível mais integrador. Se ela não alcançasse aquele nível idealizado, continuava segregada pela sua incapacidade.

A inclusão como novo paradigma de educação especial vai se consolidando em um processo lento, político, histórico e social. É nessa dinâmica que diversos movimentos e campanhas em prol da pessoa com deficiência movem o Estado a dar respostas. Uma delas foi a criação, pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), de um órgão gerenciador da educação especial no Brasil – o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) em 1973, embora ainda com ações ainda bastante restritas. Em seguida, na década de 80, o respaldo dado pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Essa Carta (Capítulo III, seção I) reafirma o direito de todos à educação e é a primeira Constituição Brasileira a explicitar o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, Art. 208, inciso III, grifo nosso).

Seguem-se as orientações das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial que ampliam o atendimento da educação especial ao adotar o conceito de necessidades educacionais especiais – visão inclusiva pela qual os atendimentos não se limitam às dificuldades de aprendizagem relacionadas a condições vinculadas a uma causa orgânica específica, mas também àquelas a esta não vinculada – como a dislexia, problemas relacionados à atenção, percepção etc. – devendo priorizar em suas ações a qualidade da relação pedagógica para todos e não apenas a um público-alvo delimitado.

Todavia, posteriormente, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2007) restringiu o atendimento educacional especializado – AEE aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. (BRASIL, 2007, tópico V)

De modo similar ao citado na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2007), a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e o Decreto 7.611/2011 restringem o público-alvo da educação especial, parecendo desconsiderar as



orientações das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial sobre a ampliação do atendimento educacional especializado. Consideramos tal limitação do atendimento a um grupo específico um retrocesso e uma perda, no que diz respeito ao sentido amplo de inclusão escolar e da visão que atenta para as subjetividades de cada aluno em cada momento de vida.

O documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva parece compreender a importância da ampliação do atendimento especializado para todos, ao mesmo tempo em que assume as limitações das políticas nacionais educacionais (BRASIL, 2007). Refletindo acerca de que outros fatores impedem esse atendimento educacional abrangente já se sabe que a característica de homogeneização que permeia as determinações políticas e pedagógicas no campo educacional é um fator relevante, mas como, com que prazo e sob quais mudanças seria possível proporcionar um sistema educacional mais flexível e abrangente?

Enquanto isso nos parece uma utopia, é importante avançar em medidas gradativas e positivas dentre as quais destaco as ações do AEE como a implantação de salas de recursos multifuncionais cabendo à União prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino para implementação desse atendimento, o que se pode observar nas políticas de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispostas no decreto nº 6.094/2007. (BRASIL, 2007).

Desse modo é mister se (re)organizar classes comuns e de serviços de apoio pedagógico especializado, fortalecendo aspectos positivos já alcançados na educação inclusiva como as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Ainda outros documentos contribuíram para as construções do que hoje vemos na política de inclusão. São, por ordem cronológica: a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na área das Necessidades Educativas Especiais (ONU, 1994), o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001b), Resolução



CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e o Documento Orientador Programa Implantação de Salas de Recurso Multifuncionais.

Nesse levantamento e abordagem, vimos as políticas nacionais como uma continuidade aos interesses humanos externados internacionalmente. Considerando, no que concerne a educação inclusiva, que o Brasil já possui uma legislação bem definida, na qual traça diretrizes, planos, metas e ações para atender seus cidadãos com deficiência no ambiente escolar. Resta ampliar a articulação dos diversos setores da administração pública, da família e da escola, incentivando e viabilizando meios de se colocar em prática tais determinações.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao discorrermos brevemente sobre a política educacional de inclusão, compreendemos que todos os documentos e leis voltados a esse fim, configuram passos de um caminho contínuo que conduz ao objetivo maior: o direito de todos à educação.

Nesse sentido, construir uma sociedade inclusiva e alcançar educação para todos implica em adotar uma visão pela qual os atendimentos não se limitem às dificuldades de aprendizagem relacionadas a causas orgânica específicas, mas que priorizem a qualidade da relação pedagógica, não apenas a um público-alvo delimitado, buscando proporcionar vida social e educativa de modo progressivo e contínuo a todos os alunos. Bem como, numa perspectiva mais ampla, perceber a prática da inclusão escolar possível a partir do estabelecimento de uma parceria cooperativa e de apoio entre Estado, administradores escolares, pais (cuidadores), professores e outros profissionais.

Cabe à escola promover a comunicação com a família com vistas à participação ativa, tanto no que concerne ao acompanhamento do aluno, quanto no âmbito de seu projeto político pedagógico.

Por esta perspectiva compreendemos a Inclusão escolar como uma proposta desafiadora para o sistema atual – arcaico e homogeneizador. Tal inclusão depende, não só de mudanças ideológicas e comportamentais, mas também concretas, como o direcionamento e aplicação de verbas e a priorização da educação, construída, principalmente, a partir da atuação cotidiana, fiel e persistente dos sujeitos citados acima.



## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Márcia Angela da Silva. **Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão**. 2010. Revista Educação e Sociedade. Vol. 31, n. 112, pp. 707-727. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/04>> Acesso em 17 out. 2012.
- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[paraíso.etfto.gov.br/admin/upload/docs\\_upload/legisla01\\_constituicao.pdf](http://paraíso.etfto.gov.br/admin/upload/docs_upload/legisla01_constituicao.pdf)>. Acesso: 23 jun. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999**. Brasília: MEC, 1999. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec3298.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec3298.pdf)>. Acesso em: 24 jun. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001**. Brasília, 8 de outubro de 2001a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm)>. Acesso em: 04 jul. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Brasília, 2 de dezembro de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2012-2014/2011/Decreto...](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2012-2014/2011/Decreto...)> Acesso em: 24 jun. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007**. Brasília, 24 de abril de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm)> Acesso em: 04 jul. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011**. Brasília, 17 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2012-2014/2011/Decreto...](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2012-2014/2011/Decreto...)> Acesso em: 03 jul. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001b. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf)>. Acesso em: 24 jun. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Documento Orientador Programa Implantação de Salas de Recurso Multifuncionais**. MEC/SECADI, s/data. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17430&Itemid=817](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17430&Itemid=817)>. Acesso em: 27 jan. 2013.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961**. Brasília, 1961. Disponível em: <[www.fc.unesp.br/~lizanata/LDB4024-61.pdf](http://www.fc.unesp.br/~lizanata/LDB4024-61.pdf)>. Acesso em 23 jun. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971**. Brasília, 11 de agosto de 1971. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004/decreto/d5296.htm)>.



Acesso em: 24 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989.** Brasília: Diário oficial da União de 25 de outubro de 1989. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm)>. Acesso em 04 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em 24 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Brasília: MEC, 1996. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf)>. Acesso em: 26 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.** Brasília: MEC, 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2000/10098.htm>>. Acesso em: 26 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001.** Brasília: MEC, 2001c. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC, 2007. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf)>. Acesso em: 24 mai. 2012.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares – Estratégia para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.** Brasília:

MEC/SEF/SEESP, 1998. Disponível em: <[www.conteudoescola.com.br/pcn-esp.pdf](http://www.conteudoescola.com.br/pcn-esp.pdf)>. Acesso em: 24 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001.** Brasília: CNE/CEB, 2001d. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009.** Brasília: CNE/CEB, 2009. Disponível em: <[peei.mec.gov.br/arquivos/Resol\\_4\\_2009\\_CNE\\_CEB.pdf](http://peei.mec.gov.br/arquivos/Resol_4_2009_CNE_CEB.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2012.

JANNUZZI, Gilberta S. de M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI.** 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.



\_\_\_\_\_; PRIETO, Rosângela Gavioli. **Inclusão escolar**: Pontos e contrapontos. Valéria Amorim Arantes (org.). São Paulo: Summus, 2006.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil**: história e políticas públicas. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MENDES, Enicéia Gonçalves. **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil**. (Programa de Pós-graduação em Educação Especial), Universidade Federal de São Carlos, Revista Brasileira de Educação v. 11 n. 33 set./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n33/a02v1133.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1975. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Centro de Informação das Nações Unidas de Portugal, 1989. Disponível em: <[www.unric.gov/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf](http://www.unric.gov/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na área das Necessidades Educativas Especiais**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

SAVIANI, Demerval. **O Plano de Desenvolvimento da Educação**: análise do projeto do MEC. 2007. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 15 mar. 2012.